

RESOLUÇÃO Nº 01/2026

Dispõe sobre as Atividades de Extensão no Curso de Direito da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB).

O Colegiado do Curso de Bacharelado em Direito da Universidade Federal do Sul da Bahia no uso de suas atribuições, e considerando o que apresentou a Comissão de Assessoria de Atividades Complementares e de Extensão instituída pela Portaria CFCHS nº 19/2024, resolve:

Art. 1º A Extensão Universitária constitui atividade acadêmica que integra o ensino e a pesquisa como processo interdisciplinar, político-educacional, cultural, científico e tecnológico, promovendo a interação transformadora entre a Universidade e os demais setores da sociedade por meio da produção e da aplicação do conhecimento.

Art. 2º As atividades de Extensão Universitária serão realizadas por meio das seguintes modalidades, de acordo com o Anexo I (Blocos de Atividades Complementares) desta Resolução:

- I – Programas;
- II – Projetos;
- III – Cursos, Eventos e Produtos;
- IV – Prestação de serviços.

§ 1º A(o) discente deverá integralizar a carga horária de Atividades de Extensão prevista no Projeto Pedagógico do Curso (405h) em, no mínimo, dois blocos de Atividades de Extensão indicadas no Anexo I.

§ 2º Programa de Extensão é um conjunto articulado de no mínimo dois projetos com objetivos gerais comuns e objetivos específicos diferenciados, que almejem a valorização e articulação entre pesquisa, ensino, extensão e o desenvolvimento institucional.

§ 3º Projeto de Extensão constitui um conjunto de proposições articuladas de extensão, podendo ser isolado ou vinculado a um Programa. Deve ter caráter comunitário, educativo, cultural, científico e/ou tecnológico, objetivo específico e prazo de até dois anos para execução e finalização, prorrogável pelo mesmo período.

§ 4º Curso de Extensão é uma ação que articula, de maneira sistemática e didática, ensino e extensão, com o objetivo de disseminar princípios, conceitos, fundamentos, métodos e tecnologias para público definido.

§ 5º Evento de Extensão consiste em ação de curta duração, sem caráter continuado, que implica na apresentação, disseminação e/ou exibição pública, livre, com público específico, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico ou tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela universidade.

§ 6º Produtos de extensão são variados tipos de produção acadêmica destinados à difusão, divulgação e popularização do conhecimento gerado na universidade e/ou que resultam de atividades de ensino, pesquisa e extensão. São reconhecidas como modalidades de produtos no Sistema de Gestão Acadêmica no Módulo de Extensão: anais, aplicativo para computador, artigo, capítulo de livro, cartilha, comunicação, fascículo, jogo educativo, jornal, livro, manual, produto artístico, produto audiovisual (em diversas subcategorias), programa de rádio, programa de TV, relatório técnico, revista, entre outros.

§ 7º As atividades de prestação de Serviço envolvem financiamento externo e são entendidas como: atividade através da qual conhecimentos científicos, técnicos e tecnológicos produzidos pela universidade são disponibilizados por iniciativa da comunidade acadêmica ou por demanda de terceiros/as, sob a forma de esclarecimento, procedimento especializado, consultoria, assessoria, assistência ou cooperação técnica, realização de estudos, organização de publicação, elaboração e orientação de projetos e atividades similares. São atividades desenvolvidas com a participação de uma das Fundações de Apoio credenciadas junto à UFSB, após tramitação perante a Coordenação de Convênios e Parcerias Institucionais da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração (PROPA), conforme normativas específicas.

Art. 3º A validação da carga horária das Atividades de Extensão será realizada pela Comissão de Assessoria de Atividades Complementares e de Extensão, composta por no mínimo 3 (três) docentes designadas(os) pelo Colegiado do Curso para mandatos bianuais.

Parágrafo único. A Comissão poderá indicar uma relatoria para avaliar as solicitações e apresentar parecer à Comissão.

Art. 4º A(o) discente deve solicitar a validação das Atividades de Extensão à Comissão de Assessoria de Atividades Complementares e de Extensão a partir do 7º (sétimo) período letivo do Curso.

§1º O pedido deve ser protocolado durante as 4 (quatro) últimas semanas dos semestres letivos do Curso através do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

§2º A solicitação de validação das Atividades de Extensão deve ser acompanhada do Anexo II (Formulário de Solicitação de Validação de Atividades de Extensão) e da comprovação documental correspondente em um único arquivo PDF na mesma ordem de apresentação do formulário.

§3º A solicitação de validação das Atividades de Extensão deve ser realizada no mesmo semestre letivo que a solicitação de validação das Atividades Complementares.

§4º A solicitação de validação das Atividades de Extensão deve ocorrer em pedido único, quando completa toda a carga horária obrigatória.

Art. 5º A Comissão de Assessoria de Atividades Complementares e de Extensão deliberará quanto ao deferimento, indeferimento ou pedido de adequação da solicitação, nas 4 (quatro) semanas iniciais do semestre.

Art. 6º São causas de pedido de adequação:

- I – A não correspondência entre a atividade apresentada e a modalidade indicada;
- II – A inadequação ou a ilegibilidade da documentação juntada.

Parágrafo único. A(o) discente deverá atender ao pedido de adequação no prazo de 15 dias.

Art. 7º São causas de indeferimento:

- I – A não adequação da solicitação no prazo indicado pela Comissão;
- II – A ausência de documentação comprobatória;
- III – A apresentação de certificados já validados em outra solicitação;
- IV – A solicitação que ultrapasse a carga horária prevista no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 8º Pedidos de reconsideração em face de decisões de indeferimento devem ser encaminhados à própria Comissão em até 7 (sete) dias corridos, contados da publicação da decisão, mediante novo protocolo no Sistema SIGAA.

§1º Em caso de indeferimento do pedido de reconsideração, o(a) discente pode apresentar mais 1 (um) pedido à Comissão no próximo semestre letivo.

§2º Alternativamente, o(a) discente, em caso de indeferimento, pode apresentar recurso ao Colegiado do Curso de Direito.

Art. 9º O prazo final para apresentação do pedido de validação de atividades de extensão é o penúltimo período do curso.

Parágrafo único. Excepcionalmente, caso não seja possível a apresentação em tempo hábil, o discente poderá solicitar autorização ao Colegiado do Curso para autorização de protocolo extemporâneo, devendo protocolar o pedido de validação de horas pelo SIGAA com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência em relação ao encerramento do semestre letivo.

Art. 10. Será admitido o aproveitamento proporcional das atividades realizadas no Bacharelado Interdisciplinar em Humanidades (BIH), observados o limite de até 81 (oitenta e uma) horas referentes a atividades de extensão.

Parágrafo único. Para fins de aproveitamento, o discente deverá apresentar o histórico escolar do BIH, no qual conste a carga horária a ser validada.

Art. 11. O Colegiado do Curso definirá regras aplicáveis aos casos de transição de Projeto Pedagógico.

Art. 12. Da carga horária total de extensão exigida para a integralização curricular, até 50% poderá ser cumprida por meio de Componentes Curriculares de Extensão (CCEx), os quais deverão ser cadastrados no Sistema de Gestão Acadêmica (SIGAA), pelo(a) docente responsável, no Módulo de Extensão sob a forma de projeto de mesma carga horária e título, precedido da sigla CCEx, devendo o cadastro ser finalizado em até 30 (trinta) dias após o término do componente e observada, a fim de evitar duplicação de registro de creditação, a vedação de registro dos(as) estudantes matriculados(as) no CCEx para fins de certificação no respectivo projeto.

Art. 13. Este Regulamento observará, em todos os seus termos, as Resoluções nº 13/2021 e nº 14/2021 do Conselho Superior da UFSB, que dispõe sobre a política de extensão universitária da instituição, sem prejuízo de outras normas correlatas.

Art. 14. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Assessoria de Atividades Complementares e de Extensão, em conformidade com as Resoluções da UFSB e demais normas institucionais aplicáveis.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA CENTRO DE FORMAÇÃO
EM CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS**

CURSO DE DIREITO

ANEXO I

BLOCOS DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO

BLOCO DE ATIVIDADES	NATUREZA DA ATIVIDADE DE EXTENSÃO
BLOCO A Programas	1. Participação, como bolsista ou voluntário, em Programas setoriais, de iniciativa exclusiva de Unidades Universitárias da UFSB, com protagonismo estudantil na organização, mediação e desenvolvimento das atividades, promovendo interação dialógica e troca de saberes com a comunidade externa. Horas: até 200 horas por programa por ano.
	2. Participação, como bolsista ou voluntário, em Programas institucionais estratégicos, articulados por Pró-Reitorias, Decanatos, Colegiados de Cursos ou mais de uma unidade acadêmica/administrativa. Horas: até 200 horas por programa por ano.
	3. Participação, como bolsista ou voluntário, em Programas criados a partir de iniciativas individuais de docentes ou técnicos/as, que envolvam projetos de interesse comum. Horas: até 200 horas por programa por ano.
	4. Participação, como bolsista ou voluntário, em Programas abrangentes, provenientes de políticas públicas, de ação conjunta entre diversas esferas governamentais e/ou privadas, de expressivo impacto social. Horas: até 200 horas por programa por ano.

	5. Outras atividades a critério da Comissão de Assessoria de Atividades Complementares e de Extensão.
BLOCO B Projetos	6. Participação, como bolsista ou voluntário, em Projetos de Extensão isolados ou vinculados a Programas, com protagonismo estudantil na organização, mediação e desenvolvimento das atividades, promovendo interação dialógica e troca de saberes com a comunidade externa. Horas: até 200 horas por projeto por ano.
	7. Participação em Ligas Acadêmicas.
	8. Participação em Empresas Juniores.
	9. Outras atividades a critério da Comissão de Assessoria de Atividades Complementares e de Extensão.
BLOCO C Cursos, Eventos e Produtos.	10. Participação em cursos de extensão de curta ou média duração, voltados à formação, difusão de informação e promoção cultural, com protagonismo estudantil na organização, mediação e desenvolvimento das atividades, promovendo interação dialógica e troca de saberes com a comunidade externa. Horas: até 100 horas por curso.
	11. Participação em Eventos de Extensão: ações de curta duração, sem caráter continuado, com apresentação, disseminação e/ou exibição pública de conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico ou tecnológico, com protagonismo estudantil na organização, mediação e desenvolvimento das atividades, promovendo interação dialógica e troca de saberes com a comunidade externa. Horas: até 100 horas por evento.
	12. Elaboração de Produtos de Extensão: produções acadêmicas destinadas à difusão, divulgação e popularização do conhecimento, resultantes de atividades de ensino, pesquisa e extensão, com protagonismo estudantil na organização, mediação e desenvolvimento das atividades, promovendo interação dialógica e troca de saberes com a comunidade externa. Horas: até 60 horas por produto.
	13. Outras atividades a critério da Comissão de Assessoria de Atividades Complementares e de Extensão.

BLOCO D Prestação de serviços	14. Quando a atividade de extensão incluir algum tipo de prestação de serviço que envolva financiamento externo, esta deve ser entendida como: atividade através da qual conhecimentos científicos, técnicos e tecnológicos produzidos pela universidade são disponibilizados por iniciativa da comunidade acadêmica ou por demanda de terceiros/as, sob a forma de esclarecimento, procedimento especializado, consultoria, assessoria, assistência ou cooperação técnica, realização de estudos, organização de publicação, elaboração e orientação de projetos e atividades similares. São atividades desenvolvidas com a participação de uma das Fundações de Apoio credenciadas junto à UFSCB, após tramitação perante a Coordenação de Convênios e Parcerias Institucionais da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração (PROPA), conforme normativas específicas. Horas: até 200 horas por atividade de prestação de serviço.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
CENTRO DE FORMAÇÃO EM CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
CURSO DE DIREITO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA CENTRO DE FORMAÇÃO
EM CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS

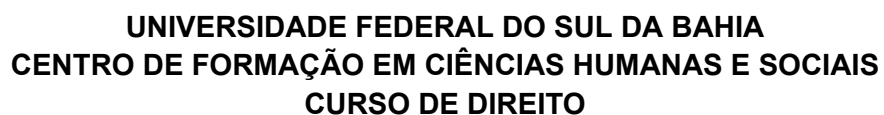
CURSO DE DIREITO

ANEXO II

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE VALIDAÇÃO DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Nome completo	Matrícula
Carga horária	Número de Horas
Carga horária total apresentada	
Carga horária solicitada de acordo com o limite previsto no PPC do curso (Art. 7º, inciso IV)	

BLOCO A - Programa		
Natureza da atividade (1 a 5)	Título do certificado	CH

[illegible]

CARGA HORÁRIA TOTAL DO BLOCO		

BLOCO C - Cursos, Eventos e Produtos		
Natureza da atividade (10 a 13)	Título do certificado	CH
CARGA HORÁRIA TOTAL DO BLOCO		

BLOCO D - Prestação de serviços		
Natureza da atividade (14)	Título do certificado	CH
CARGA HORÁRIA TOTAL DO BLOCO		